



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a destinação de valores apreendidos pelas polícias em razão de suspeita de corrupção durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bens e valores apreendidos por autoridade policial em razão de suspeita de corrupção ou de lavagem de dinheiro serão destinados diretamente às Secretarias de Saúde Estaduais, enquanto estiver em vigência o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

§ 1º Os valores e bens apreendidos serão destinados em até 48 horas, para a Secretaria Estadual de Saúde do Estado onde ocorreu a apreensão.

§ 2º Caso, ao final do processo judicial, seja o cidadão detentor dos bens e valores referidos no caput, tenha provado sua inocência, os mesmos serão devolvidos ao seus respectivos possuidores, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente.

Art. 2º Esta lei terá o prazo de vigência apenas enquanto durar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 0 7 1 8 6 5 5 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 13/07/2020 09:28 - Mesa

PL n.3753/2020

Em virtude da situação de emergência sanitária vivida pelo país neste momento excepcional, há a necessidade de adequação das leis pátrias ao momento.

Por exceção a regra estabelecida, ficam imediatamente dada a destinação de valores e bens apreendidos pelas polícias do país, sejam estaduais ou federal.

Se o detentor do bem ou do valor apreendido, comprove ao final do processo judicial sua inocência o Estado membro deverá devolver os valores devidamente corrigidos ao possuidor cidadão vítima da apreensão.

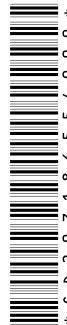
Em virtude da falta de licitação estabelecida pela urgência das medida par conter o avanço da pandemia do coronavírus, alguns entes públicos têm se aproveitado e cometendo crimes previstos no Código Penal e prejudicando a administração pública.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de julho de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 1 8 6 5 5 4 0 0 0 *